



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE ITUMBIARA – GOIÁS.

Referência:

Apenso : 5305359.44.2018.8.09.0087
Autos Principais : 5177058.79.2018.8.09.0087
Espécie : Recuperação Judicial
Requerentes : STEMAC S/A GRUPOS GERADORES e outros

DYOGO CROSARA, administrador judicial do pedido de Recuperação Judicial formulado por: 1) **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**; 2) **STEMAC ENERGIA S/A**; 3) **STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES**; 4) **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** e 5) **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**, denominado **GRUPO STEMAC**, vem, perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial**.

PÁGINA 1 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



1. Trata-se do de relatório mensal em face do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme decisão publicada em 14 de maio de 2018, constante do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 2504 -suplemento (evento 51 dos autos principais).

2. Inicialmente, destaco a decisão desse Magistrado (evento 177 dos autos principais), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 2544-suplemento, no dia 12 de maio de 2018:

(...)- **DO DISPOSITIVO:**

44. Ante todo o exposto:

44.1. Ciente da juntada do relatório preliminar da situação das empresas, acolho parcialmente a impugnação formulada no evento 165 e FIXO REMUNERAÇÃO PROVISÓRIA do Sr. Administrador Judicial, no valor sugerido pelo Grupo em recuperação, qual seja: R\$2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) a ser adimplido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), cujo montante efetivamente pago deverá ser abatido dos HONORÁRIOS quando definitivamente estabelecidos pelo juízo da recuperação judicial.

44.1.1. Acolho o parecer ministerial e DETERMINO a juntada de outras duas propostas de honorários de assistente contábil, no prazo de 10 (dez) dias.

44.1.2. Apresentada, ouça-se o Ministério Público no prazo legal.

44.2. REJEITO os Embargos Declaratórios opostos no evento 114 pelo Banco Votorantim S/A contra a decisão proferida por este juízo no evento 83.

44.3. INDEFIRO, por hora, a perícia postulada pelo Banco Bradesco S/A no evento 119 e DETERMINO A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL para que analise a situação real dos bens das empresas do grupo em recuperação, a fim de

PÁGINA 2 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



indicar, de forma pormenorizada, quais imóveis abrangem o complexo do grupo Stemac, suas atividades e eventual existência de imóveis que não se destinam às atividades das empresas recuperandas, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação.

44.4. DEFIRO a juntada da lista de credores retificada, no entanto, INDEFIRO a expedição de edital simplificado postulada no evento 137, DETERMINANDO SUA PUBLICAÇÃO INTEGRAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NA FORMA DA LEI, a fim de preservar sua publicidade e garantir o acesso aos usuários e credores, devendo ser promovida a intimação das empresas em recuperação para proceder o recolhimento complementar da guia para publicação do edital.

44.4.1. Apresentada a devida comprovação e minuta do respectivo edital, promova-se a escrivania sua publicação no Diário da Justiça deste Estado, intimando-se após o Grupo recuperando para providenciar sua publicação em jornal de grande circulação em todo o território nacional, no prazo de 05 dias, a contar da publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

44.5. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento pelo Banco China Construction Bank (Brasil) – Banco Múltiplo S/A (autos nº 5287645.41) junto à 6ª Câmara Cível do TJGO, contra a decisão proferida no evento 83, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios fundamentos, prosseguindo a marcha processual inclusive quanto ao tema agravado, salvo se houver decisão concessiva de efeito suspensivo comunicada nos autos.

44.6. Ciente da oposição dos Embargos de Declaração pela empresa Brastorage Comércio e Serviços em Informática LTDA contra o decisum constante no evento 152. Quanto à mesma, determino vista às embargadas, para se manifestarem, no prazo legal.

44.7. ESTENDO OS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 83 para DETERMINAR A SUSPENSÃO DE QUALQUER ATO DE EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA dos 07 (sete) imóveis constantes nas matrículas nº 20.955, 200.956, 4.258, 54.527, 75.742 e 109.746 – registrados

PÁGINA 3 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



perante o Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre-RS pela Empresa Habitasec Securitizadora S/A (“Habitasec”).

44.7.1. DETERMINO que a credora Habitasec Securitizadora S/A se abstenha da prática de quaisquer atos administrativos no sentido de executar sua propriedade fiduciária em desfavor das recuperandas sem autorização judicial expressa deste juízo universal, sob pena de multa diária no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

44.8. Ciente da suscitação do Conflito de Competência pelo Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (nº 158.364/GO-STJ – evento 101), da oposição de Embargos Declaratórios contra o acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado sob o nº 5235184.92 (evento 149), bem ainda do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 5279728.68 (evento 151) e do acórdão prolatado no recurso de Agravo de Instrumento nº 5259894.79 (evento 171).

45. Considerando o descumprimento reiterado dos itens “6” e “7” da decisão proferida no evento 51 que determinou que “eventuais habilitações ou divergências quanto os créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail, a ser criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado”, postulando as empresas credoras as habilitações neste feito principal, determino que todos os eventos dos referidos pleitos sejam BLOQUEADOS pela escrivania, intimando-se os solicitantes a encaminharem os pedidos de habilitação diretamente ao Sr. Administrador Judicial após a expedição e publicação do competente edital.

46. Não havendo outros pedidos de tutela de urgência pendentes de análise, promova-se a escrivania a retirada do sinalizador constante nos autos.

47. Fica expressamente consignado que a CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO E OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO, a ser entregue diretamente pelas recuperandas, devendo seu teor ser integralmente observado independentemente de qualquer outra comunicação “oficial”, viabilizando a agilidade nas efetivações das diligências.

PÁGINA 4 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40







48. Intimem-se. Cumpra-se. Itumbiara, data da assinatura. Flávio Fiorentino de Oliveira. Juiz de Direito.

3. No período em exame e no fito de verificar as atividades e performance empresarial do **GRUPO STEMAC**, sinteticamente: *(i)* reuni-me com o magistrado condutor dos autos, na Comarca de Itumbiara, no dia 11 de julho de 2018; *(ii)* realizei reunião de trabalho com representante legal da empresa – Dr. André Drumon, no dia 12 de julho de 2018, no escritório deste Administrador Judicial, e *(iii)* expedi Termos de Diligências.

4. No intuito de obter informações e dados sobre as atuais atividades das empresas do **GRUPO STEMAC**, expedi o 4º e 5º Termos de Diligências acima referidos:


 <p style="text-align: right;">Goiânia, 19 de julho de 2018.</p> <p>Aos Ilustríssimos Senhores JORGE LUIZ BUNEDER e JOÃO LUIZ BUNEDER DIRETORES DO GRUPO STEMAC (em recuperação judicial)</p> <p>ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão publicada no DJE de 14.05.2018, que deferiu o processamento da recuperação judicial desse grupo empresarial, proferida nos autos nº 51177058.79, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara-GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as seguintes informações e documentos abaixo transcritos das empresas (STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, STEMAC ENERGIA S/A, STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES, JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA):</p> <p style="text-align: center;">Página 1 de 3</p> <p style="text-align: center; font-size: small;">Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040 (62) 3920 9900 crosara@crosara.adv.br www.crosara.adv.br</p>	 <ol style="list-style-type: none"> 1) Balançetes de Verificação contábeis (analíticos e sintéticos) antes e depois do encerramento; 2) Extratos Bancários, empréstimo e ou financiamentos, aplicações e movimentações em bolsa de valores/mercado financeiro, com as devidas cópias das atas de reuniões; 3) Aquisições ou venda (cessão, transferência, comercialização e, alienação) de qualquer bem do ativo imobilizado, com as devidas cópias das atas de reuniões; 4) Inventário de Estoque de Mercadorias e Produtos individualizados por empresa; 5) Livros razão e diários individualizados por empresa; 6) Todos os documentos aqui solicitados deveram ser consolidados do período de janeiro a julho de 2018, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis); <p>Resalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:</p> <p>Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I - na recuperação judicial e na falência (...) d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;</p> <p>Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:</p> <p style="text-align: center;">Página 2 de 3</p> <p style="text-align: center; font-size: small;">Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040 (62) 3920 9900 crosara@crosara.adv.br www.crosara.adv.br</p>
--	---

PÁGINA 5 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
 (62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITUMBIAARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40




CROSARA
ADVOGADOS

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Esclareço que esta documentação complementar ora requerida deverá ser remetida até o dia **27.07.2018**, para o e-mail cjstemac@crosara.adv.br.

Ressalto e reforço, finalmente, que os documentos acima mencionados, deverão ser enviados, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, e a partir do mês de agosto, para o e-mail cjstemac@crosara.adv.br.


Quaisquer informações complementares poderão obtidas pelo telefone (62) 3920-9900 ou pelo e-mail cjstemac@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

Página 3 de 3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br


CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia, 30 de julho de 2018.

Aos Ilustríssimos Senhores
JORGE LUIZ BUNEDER e
JOÃO LUIZ BUNEDER
DIRETORES DO GRUPO STEMAC (em recuperação judicial)
ASSUNTO: 5º TERMO DE DILIGÊNCIA


Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão publicada no DJE de 14.05.2018, que deferiu o processamento da recuperação judicial desse grupo empresarial, profereida nos autos nº 51177058.79, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara-GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos abaixo transcritos das empresas (STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, STEMAC ENERGIA S/A, STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES, JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA):

1) reenviar todos os relatórios solicitados nos Termos de Diligências anteriores, especialmente balancetes, extratos bancários e livros diários e razões, **em formato xls (editável)**, pois encaminhados somente no formato .pdf, em discordância ao formato inicialmente requestado;

Página 1 de 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br


CROSARA
ADVOGADOS

2) complementar os dados de endereços da relação de credores, para envio das cartas conforme levantamento prévio abaixo:

Dados ausentes por empresa e classe:

Stemac Geradores

a) Nomes de empresas estilo incompletos:
Companhia de Telecomunicações do Br
Fundo Especial para Instalação Dese

Classe II – Garantia Real
Falta o bairro e CEP para todos os registros
Falta Endereço, Cidade e UF para os credores:
Banco Volvo Brasil S.A.
Caxa Econômica Federal

Classe III – Quirografários
Falta o bairro e CEP para todos os registros

Falta Endereço, Cidade e UF para os credores:
Banco ABC Brasil S.A.
Banco BRM S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco de La Nacion Argentina S.A.
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Banc Banco Itau S.A.
Banco Nacional de Desenvol. Econômico Social
Banco Original S/A
Banco Pine S.A.
Banco Regional de Desenv. do Extremo Sul - BRDE
Banco Safra S.A.
Banco Santander Brasil S.A.
Banco Votorantim S.A. o Fibra S.A.
Central de Eletificação de Itumbiara
China Construction Bank Brasil Banco Múltiplo
Companhia de Telecomunicações do Br

Página 2 de 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIAARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40





CROSARA
ADVOGADOS

Companhia Estadual de Distribuição
Finsep
Fundo Especial para Instalação Dese
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Classe IV - Microempresas
Falta o bairro e CEP para todos os registros

Stemac Energia

Classe III - Quilografáticos
Falta o bairro e CEP para todos os registros
Falta Endereço, Cidade e UF para os credores:
Banco ABC Brasil S.A.
Banco Itaú S.A.

Stemac Participações

Classe III - Quilografáticos
Falta o bairro e CEP para todos os registros


3) constituição jurídica e atual Dizeria da Empresa STEPIE UNI Energia Ltda.;

4) esclarecimentos postmencionalizados sobre a correlação das empresas STEPIE-ULB S/A e STEPIE UNI Energia Ltda. com o Grupo Stemac, bem como o motivo pelo qual não foram incluídas no processo de recuperação em andamento;

5) informações sobre a existência de outras empresas que tenham participação das empresas integrantes do Grupo Stemac ou de seus

Página 3 de 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA
ADVOGADOS

respectivos sócios, que integram o polo ativo do processo de recuperação em andamento

6) esclarecimentos postmencionalizados sobre as variações das despesas operacionais que oscilaram de janeiro de 2018 a junho de 2018 e nas respectivas contas e valores: vendas (R\$ 3.030.969,79 e R\$23.693.354,80); administrativas (R\$3.923.694,14 e R\$29.071.325,79) e Financeiras (R\$ 8.646.714,77 e R\$41.288.271,90).

Esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **06.08.2018**, para o e-mail sistemac@crosara.adv.br.

Resalto e reforço, finalmente, que os documentos relativos a contabilidade (balanetes de verificação contábeis - analíticos e sintéticos - antes e depois do encerramento; livros razão e diários; extratos bancários; empréstimos e ou financiamentos; aplicações e movimentações em bolsa de valores/mercado financeiro), bem como, o relatório de atividades (art.52, IV da Lei nº 11.101, 9 de fevereiro de 2005) deverão ser enviados, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail sistemac@crosara.adv.br.

Quaisquer informações complementares poderão obtidas pelo telefone (62) 3920-9900 ou pelo e-mail sistemac@crosara.adv.br.

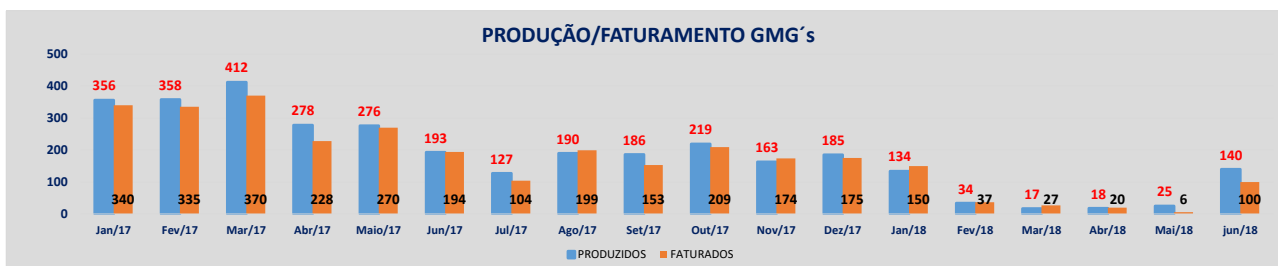
Atenciosamente,

Dyogo Crosara
Administrador Judicial

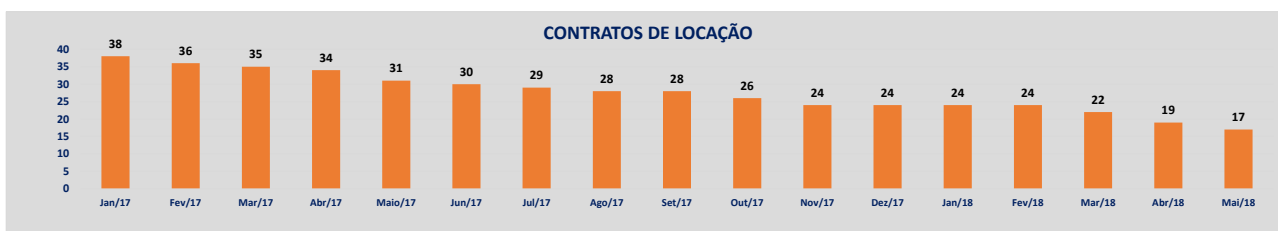
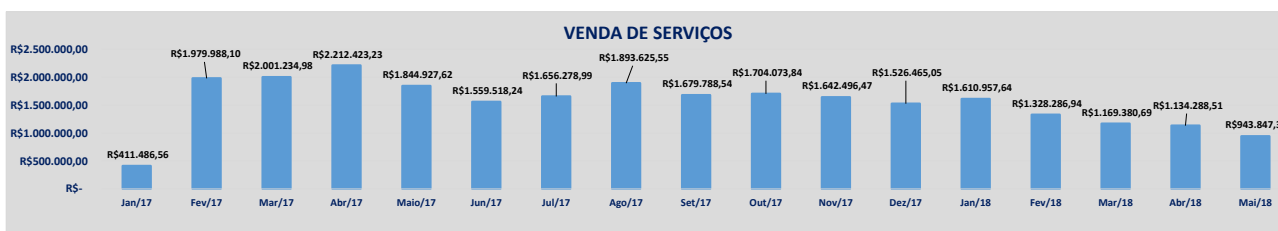
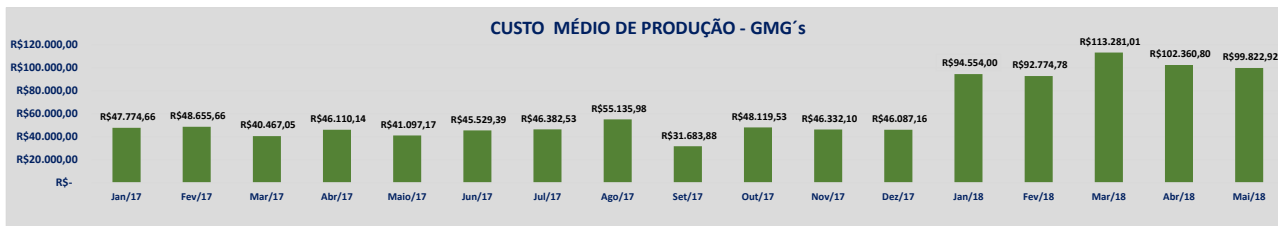
Página 4 de 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

5. A produção e faturamento de grupos geradores; custo médio de produção; venda de serviços e contratos de locação no período de janeiro de 2017 a maio/junho de 2018, que inclui as informações encaminhadas pelas recuperandas, através de termos de diligências, e informações em inspeção técnica, assim se resumem:



Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



6. As análises preliminares realizadas nos dados e informações relativos à contabilidade do **GRUPO STEMAC**, notadamente nas demonstrações de resultados de exercícios entre o período de janeiro a junho de 2018, resultaram nas constatações:

a) Demonstrativo de resultados de **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



CONTAS	STEMAC S/A GRUPOS GERADORES					
	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
Vendas de Produtos	R\$ 20.805.349,31	R\$ 25.863.520,79	R\$ 29.661.585,87	R\$ 32.343.725,39	R\$ 32.986.883,50	R\$52.891.644,09
Vendas de Mercadorias	R\$ 1.639.143,29	R\$ 3.300.005,99	R\$ 4.545.642,68	R\$ 6.145.774,68	R\$ 7.940.991,29	R\$8.814.304,02
Vendas de Serviços	R\$ 5.403.170,52	R\$ 10.373.749,43	R\$ 16.252.134,00	R\$ 21.463.231,20	R\$ 26.668.093,97	R\$31.902.347,44
RECEITA BRUTA	R\$ 27.847.663,12	R\$ 39.537.276,21	R\$ 50.459.362,55	R\$ 59.952.731,27	R\$ 67.595.968,76	R\$93.608.295,55
(-) Deduções de Vendas	-R\$ 747.585,33	-R\$ 1.251.477,54	-R\$ 1.434.559,70	-R\$ 1.536.618,77	-R\$ 2.895.285,68	-R\$3.094.093,50
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 27.100.077,79	R\$ 38.285.798,67	R\$ 49.024.802,85	R\$ 58.416.112,50	R\$ 64.700.683,08	R\$90.514.202,05
(-) Impostos Inc. s/ Vendas	-R\$ 5.439.605,05	-R\$ 7.588.313,51	-R\$ 9.386.415,83	-R\$ 11.060.793,61	-R\$ 11.984.248,92	-R\$16.813.029,17
RECEITA LIQUIDA	R\$ 21.660.472,74	R\$ 30.697.485,16	R\$ 39.638.387,02	R\$ 47.355.318,89	R\$ 52.716.434,16	R\$73.701.172,88
(-) CUSTO DAS MERC. PROD. SERV. VEND	-R\$ 22.559.065,98	-R\$ 28.826.476,25	-R\$ 37.157.039,49	-R\$ 44.332.469,54	-R\$ 48.821.773,75	-R\$66.917.020,13
Depreciação/amortizações	-R\$ 514.770,57	-R\$ 1.028.737,40	-R\$ 1.541.822,40	-R\$ 1.987.381,67	-R\$ 2.493.776,92	-R\$2.993.969,35
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	-R\$ 1.413.363,81	R\$ 842.271,51	R\$ 939.525,13	R\$ 1.035.467,68	R\$ 1.400.883,49	R\$3.790.183,40
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 5.707.601,71	-R\$ 13.818.263,30	-R\$ 22.525.188,21	-R\$ 27.812.887,01	-R\$ 46.451.951,66	-R\$52.450.306,69
Despesas com Vendas	-R\$ 3.030.969,79	-R\$ 6.636.929,17	-R\$ 10.059.545,18	-R\$ 13.062.606,83	-R\$ 21.322.985,15	-R\$23.693.354,80
Despesas Administrativas	-R\$ 3.923.694,14	-R\$ 8.268.140,27	-R\$ 13.333.567,67	-R\$ 17.597.141,78	-R\$ 24.963.383,16	-R\$29.071.325,79
Depreciação/Amortizações	-R\$ 479.627,30	-R\$ 947.326,22	-R\$ 1.411.857,51	-R\$ 1.863.036,47	-R\$ 2.309.896,91	-R\$2.750.363,36
Despesas Tributárias	-R\$ 179.900,86	-R\$ 496.909,27	-R\$ 723.198,50	-R\$ 795.090,30	-R\$ 1.120.965,17	-R\$1.434.060,10
Outras Desp/Receitas. Operac.	R\$ 1.906.590,38	R\$ 2.531.041,63	R\$ 3.002.980,65	R\$ 5.504.988,37	R\$ 3.265.278,73	R\$4.498.797,36
Equivalência Patrimonial						
RESULTADO ANTES DAS REC. DESP. FINANC	-R\$ 7.120.965,52	-R\$ 12.975.991,79	-R\$ 21.585.663,08	-R\$ 26.777.419,33	-R\$ 45.051.068,17	-R\$48.660.123,29
Despesas Financeiras	-R\$ 8.646.714,77	-R\$ 15.457.789,75	-R\$ 21.976.386,25	-R\$ 28.107.806,89	-R\$ 35.835.125,29	-R\$41.288.271,90
Receitas Financeiras	R\$ 1.486.802,22	R\$ 1.791.498,85	R\$ 2.122.516,70	R\$ 2.773.329,02	R\$ 4.843.052,03	R\$4.842.147,99
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	-R\$ 14.280.878,07	-R\$ 26.642.282,69	-R\$ 41.439.532,63	-R\$ 52.111.897,20	-R\$ 76.043.141,43	-R\$85.106.247,20
(-) Prov IRPJ e CSLL	-R\$ 18.135,40	-R\$ 111.214,37	-R\$ 129.119,03	-R\$ 191.595,34	-R\$ 209.492,55	-R\$230.935,74
Participação Empregados		R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 14.299.013,47	-R\$ 26.753.497,06	-R\$ 41.568.651,66	-R\$ 52.303.492,54	-R\$ 76.252.633,98	-R\$85.337.182,94
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO						

b) Demonstrativo de resultados de STEMAC ENERGIA S/A:

CONTAS	STEMAC ENERGIA S/A					
	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
Vendas de Produtos	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Vendas de Mercadorias	R\$ -00	R\$ 1.572,12	R\$ 1.981,62	R\$ 1.981,62	R\$ 1.981,62	R\$ 1.981,62
Vendas de Serviços	R\$ 1.610.957,64	R\$ 2.939.244,58	R\$ 4.108.625,27	R\$ 5.242.913,78	R\$ 6.186.761,15	R\$ 7.102.920,93
RECEITA BRUTA	R\$ 1.610.957,64	R\$ 2.940.816,70	R\$ 4.110.606,89	R\$ 5.244.895,40	R\$ 6.188.742,77	R\$ 7.104.902,55
(-) Deduções de Vendas	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 1.610.957,64	R\$ 2.940.816,70	R\$ 4.110.606,89	R\$ 5.244.895,40	R\$ 6.188.742,77	R\$ 7.104.902,55
(-) Impostos Inc. s/ Vendas	-R\$ 161.534,99	-R\$ 294.662,30	-R\$ 406.046,65	-R\$ 513.996,98	-R\$ 603.293,75	-R\$ 691.290,71
RECEITA LIQUIDA	R\$ 1.449.422,65	R\$ 2.646.154,40	R\$ 3.704.560,24	R\$ 4.730.898,42	R\$ 5.585.449,02	R\$ 6.413.611,84
(-) CUSTO DAS MERC. PROD. SERV. VEND	-R\$ 6.914,40	-R\$ 15.517,87	-R\$ 21.270,26	-R\$ 32.277,64	-R\$ 80.284,79	-R\$ 89.793,87
Depreciação/amortizações	-R\$ 565.112,00	-R\$ 1.122.147,05	-R\$ 1.674.115,06	-R\$ 2.224.948,51	-R\$ 2.766.488,03	-R\$ 3.305.587,47
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 877.396,25	R\$ 1.508.489,48	R\$ 2.009.174,92	R\$ 2.473.672,27	R\$ 2.738.676,20	R\$ 3.018.230,50
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 17.628,49	-R\$ 42.507,42	-R\$ 59.457,29	-R\$ 72.162,12	R\$ 130.739,34	R\$ 1.624.980,73
Despesas com Vendas	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Despesas Administrativas	-R\$ 11.060,54	-R\$ 22.675,23	-R\$ 25.218,20	-R\$ 43.015,70	-R\$ 58.597,97	-R\$ 99.390,22
Depreciação/Amortizações	-R\$ 443,99	-R\$ 887,93	-R\$ 1.332,07	-R\$ 1.775,96	-R\$ 2.219,99	-R\$ 2.663,89
Despesas Tributárias	-R\$ 30.967,82	-R\$ 50.239,28	-R\$ 85.622,26	-R\$ 91.304,20	-R\$ 102.441,87	-R\$ 130.941,40
Outras Desp/Receitas. Operac.	R\$ 24.843,86	R\$ 31.295,02	R\$ 52.715,24	R\$ 63.933,74	R\$ 293.999,17	R\$ 1.857.976,24
Equivalência Patrimonial	R\$ -00					
RESULTADO ANTES DAS REC. DESP. FINANC	R\$ 859.767,76	R\$ 1.465.982,06	R\$ 1.949.717,63	R\$ 2.401.510,15	R\$ 2.869.415,54	R\$ 4.643.211,23
Despesas Financeiras	-R\$ 474.505,24	-R\$ 933.078,39	-R\$ 1.603.254,65	-R\$ 2.054.172,96	-R\$ 2.560.140,98	-R\$ 3.043.598,92
Receitas Financeiras	R\$ 2.514,22	R\$ 4.612,96	R\$ 52.027,69	R\$ 55.967,37	R\$ 96.676,53	R\$ 147.516,31
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	R\$ 387.776,74	R\$ 537.516,63	R\$ 398.490,67	R\$ 403.304,56	R\$ 405.951,09	R\$ 1.747.128,62
(-) Prov IRPJ e CSLL	-R\$ 134.705,71	-R\$ 190.065,93	-R\$ 150.746,99	-R\$ 152.383,71	-R\$ 158.756,55	-R\$ 615.026,32
Participação Empregados	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 253.071,03	R\$ 347.450,70	R\$ 247.743,68	R\$ 250.920,85	R\$ 247.194,54	R\$ 1.132.102,30
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO						

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2018 19:32:10
 Assinado por DYOGO CROSARA
 Validação pelo código: 10403568587553023, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



c) Demonstrativo de resultados de **STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES:**

CONTAS	STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES					
	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
Vendas de Produtos	R\$ 20.805.349,31	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Vendas de Mercadorias	R\$ 1.639.143,29	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Vendas de Serviços	R\$ 7.014.128,16	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RECEITA BRUTA	R\$ 29.458.620,76	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
(-) Deduções de Vendas	-R\$ 747.585,33	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 28.711.035,43	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
(-) Impostos Inc. s/ Vendas	-R\$ 5.601.140,04	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RECEITA LIQUIDA	R\$ 23.109.895,39	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
(-) CUSTO DAS MERC. PROD. SERV. VEND	-R\$ 22.496.111,98	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Depreciação/amortizações	-R\$ 1.079.882,57	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	-R\$ 466.099,16	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 5.768.546,55	-R\$ 10.059.238,18	-R\$ 10.162.453,07	-R\$ 9.994.570,37	-R\$ 9.931.502,73	-R\$ 9.053.067,11
Despesas com Vendas	-R\$ 3.030.969,79	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Despesas Administrativas	-R\$ 3.938.008,21	-R\$ 7.243,06	-R\$ 10.622,54	-R\$ 25.001,49	-R\$ 49.507,33	-R\$ 55.543,79
Depreciação/Amortizações	-R\$ 480.071,29	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Despesas Tributárias	-R\$ 250.931,50	-R\$ 40.564,55	-R\$ 40.698,48	-R\$ 40.703,50	-R\$ 41.418,12	-R\$ 41.804,64
Outras Desp/Receitas. Operac.	R\$ 1.931.434,24	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Equivalência Patrimonial	R\$ -00	-R\$ 10.059.238,18	-R\$ 10.111.132,05	-R\$ 9.928.865,38	-R\$ 9.840.577,28	-R\$ 8.955.718,68
RESULTADO ANTES DAS REC. DESP. FINANC	-R\$ 6.234.645,71	-R\$ 10.059.238,18	-R\$ 10.111.132,05	-R\$ 9.928.865,38	-R\$ 9.931.502,73	-R\$ 9.053.067,11
Despesas Financeiras	-R\$ 9.142.505,74	-R\$ 42.882,86	-R\$ 64.822,83	-R\$ 87.112,57	-R\$ 110.536,72	-R\$ 133.527,85
Receitas Financeiras	R\$ 1.489.351,59	R\$ 35,33	R\$ 38,78	R\$ 49,86	R\$ 59,19	R\$ 66,56
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	-R\$ 13.887.799,86	-R\$ 10.102.085,71	-R\$ 10.227.237,12	-R\$ 10.081.633,08	-R\$ 10.041.980,26	-R\$ 9.186.528,40
(-) Prov IRPJ e CSLL	-R\$ 152.841,11	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Participação Empregados	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 14.040.640,97	-R\$ 10.102.085,71	-R\$ 10.227.237,12	-R\$ 10.081.633,08	-R\$ 10.041.980,26	-R\$ 9.186.528,40
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO						

d) Demonstrativo de resultados de **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA:**

CONTAS	JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA					
	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
Vendas de Produtos	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Vendas de Mercadorias	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Vendas de Serviços	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RECEITA BRUTA	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
(-) Deduções de Vendas	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
(-) Impostos Inc. s/ Vendas	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RECEITA LIQUIDA	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
(-) CUSTO DAS MERC. PROD. SERV. VEND	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Depreciação/amortizações	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 5.298.414,92	-R\$ 5.089.388,74	-R\$ 5.039.864,32	-R\$ 4.903.438,37	-R\$ 752.325,20	-R\$ 270.065,03
Despesas com Vendas	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Despesas Administrativas	-R\$ 1.874,00	-R\$ 2.828,00	-R\$ 3.782,00	-R\$ 4.736,00	-R\$ 5.690,00	-R\$ 6.703,03
Depreciação/Amortizações	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Despesas Tributárias	-R\$ 54.326,00	-R\$ 103.695,28	-R\$ 158.124,61	-R\$ 211.451,13	-R\$ 265.557,66	-R\$ 318.277,00
Outras Desp/Receitas. Operac.	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 3.997.753,32	R\$ 3.097.199,00
Equivalência Patrimonial	-R\$ 5.242.214,92	-R\$ 4.982.865,46	-R\$ 4.877.957,71	-R\$ 4.687.251,24	-R\$ 4.478.830,86	-R\$ 3.042.284,00
RESULTADO ANTES DAS REC. DESP. FINANC	-R\$ 5.298.414,92	-R\$ 5.089.388,74	-R\$ 5.039.864,32	-R\$ 4.903.438,37	-R\$ 752.325,20	-R\$ 270.065,03
Despesas Financeiras	-R\$ 573,68	-R\$ 988,07	-R\$ 132.071,25	-R\$ 186.806,76	-R\$ 503.157,78	-R\$ 604.710,00
Receitas Financeiras	R\$ 96.191,28	R\$ 152.911,10	R\$ 241.380,15	R\$ 336.566,53	R\$ 434.306,02	R\$ 581.705,00
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	-R\$ 5.202.797,32	-R\$ 4.937.465,71	-R\$ 4.930.555,42	-R\$ 4.753.678,60	-R\$ 821.176,96	-R\$ 293.070,03
(-) Prov IRPJ e CSLL	R\$ -00	R\$ -00	-R\$ 76.069,25	-R\$ 76.069,25	-R\$ 76.069,25	-R\$ 1.464.185,00
Participação Empregados	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 5.202.797,32	-R\$ 4.937.465,71	-R\$ 5.006.624,67	-R\$ 4.829.747,85	-R\$ 897.246,21	-R\$ 1.757.255,03
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO						

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2018 19:32:10
 Assinado por DYOGO CROSARA
 Validação pelo código: 10403568587553023, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



e) Demonstrativo de resultados de **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA:**

CONTAS	JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA					
	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
Vendas de Produtos	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Vendas de Mercadorias	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Vendas de Serviços	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RECEITA BRUTA	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
(-) Deduções de Vendas	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
(-) Impostos Inc. s/ Vendas	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RECEITA LIQUIDA	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
(-) CUSTO DAS MERC. PROD. SERV. VEND	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Depreciação/amortizações	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 5.327.937,40	-R\$ 5.107.548,11	-R\$ 5.003.892,77	-R\$ 4.855.272,79	-R\$ 692.652,18	-R\$ 199.170,71
Despesas com Vendas	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Despesas Administrativas	-R\$ 1.874,00	-R\$ 2.828,00	-R\$ 3.782,00	-R\$ 4.736,00	-R\$ 5.690,00	-R\$ 8.703,00
Depreciação/Amortizações	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
Despesas Tributárias	-R\$ 83.848,48	-R\$ 121.854,65	-R\$ 122.153,06	-R\$ 163.285,55	-R\$ 205.884,55	-R\$ 247.318,71
Outras Desp/Receitas. Operac.	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ 3.997.753,23	R\$ 3.098.983,00
Equivalência Patrimonial	-R\$ 5.242.214,92	-R\$ 4.982.865,46	-R\$ 4.877.957,71	-R\$ 4.687.251,24	-R\$ 4.478.830,86	-R\$ 3.042.132,00
RESULTADO ANTES DAS REC. DESP. FINANC	-R\$ 5.327.937,40	-R\$ 5.107.548,11	-R\$ 5.003.892,77	-R\$ 4.855.272,79	-R\$ 692.652,18	-R\$ 199.170,71
Despesas Financeiras	-R\$ 538,11	-R\$ 905,13	-R\$ 85.664,51	-R\$ 140.400,01	-R\$ 456.671,33	-R\$ 467.539,70
Receitas Financeiras	R\$ 75.697,56	R\$ 120.333,12	R\$ 189.953,69	R\$ 264.860,45	R\$ 341.776,37	R\$ 434.102,09
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	-R\$ 5.252.777,95	-R\$ 4.988.120,12	-R\$ 4.899.603,59	-R\$ 4.730.812,35	-R\$ 807.547,14	-R\$ 232.608,32
(-) Prov IRPJ e CSLL	R\$ -00	R\$ -00	-R\$ 58.584,25	-R\$ 58.584,25	-R\$ 58.584,25	-R\$ 1.484.789,89
Participação Empregados	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00	R\$ -00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 5.252.777,95	-R\$ 4.988.120,12	-R\$ 4.958.187,84	-R\$ 4.789.396,60	-R\$ 866.131,39	-R\$ 1.717.398,21
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO						

28. A consolidação das contas receitas, despesas, resultados antes dos tributos e prejuízos líquidos do exercício nos meses de janeiro a junho de 2018, destacados por empresa do **GRUPO STEMAC**, apresentaram os seguintes quadros demonstrativos e gráficos:

a) Consolidação de DRE's por empresa e total:

CONTAS	STEMAC					TOTAL
	GERADORES	ENERGIA	PARTICIPAÇÕES	JNB	JBL	
RECEITAS	R\$ 78.543.320,87	R\$ 6.561.128,15	R\$ 66,56	R\$ 581.705,00	R\$ 434.102,09	R\$ 86.120.322,67
DESPESAS	-R\$ 163.649.568,07	-R\$ 4.813.999,53	-R\$ 9.186.594,96	-R\$ 874.775,03	-R\$ 666.710,41	-R\$ 179.191.648,00
RESULTADOS ANTES DOS TRIBUTOS	-R\$ 85.106.247,20	R\$ 1.747.128,62	-R\$ 9.186.528,40	-R\$ 293.070,03	-R\$ 232.608,32	-R\$ 93.071.325,33
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 85.337.182,94	R\$ 1.132.102,30	-R\$ 9.186.528,40	-R\$ 1.757.255,03	-R\$ 1.717.398,21	-R\$ 96.866.262,28

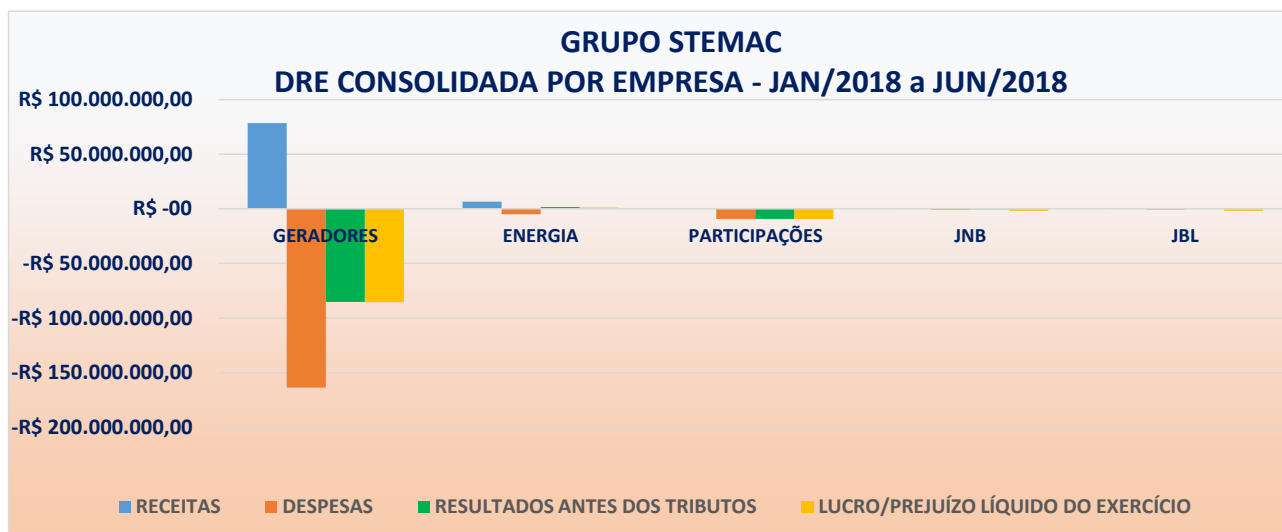




b) Consolidação de DRE's por empresa total e mensal:

	EMPRESA	jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18
RECEITAS	GERADORES	R\$23.147.274,96	R\$32.488.984,01	R\$41.760.903,72	R\$50.128.647,91	R\$57.559.486,19	R\$78.543.320,87
	ENERGIA	R\$1.451.936,87	R\$2.650.767,36	R\$3.756.587,93	R\$4.786.865,79	R\$5.682.125,55	R\$6.561.128,15
	PARTICIPAÇÕES	R\$24.599.246,98	R\$35,33	R\$38,78	R\$49,86	R\$59,19	R\$66,56
	JNB	R\$96.191,28	R\$152.911,10	R\$241.380,15	R\$336.566,53	R\$434.306,02	R\$581.705,00
	JBL	R\$75.697,56	R\$120.333,12	R\$189.953,69	R\$264.860,45	R\$341.776,37	R\$434.102,09
	TOTAL	R\$49.370.347,65	R\$35.413.030,92	R\$45.948.864,27	R\$55.516.990,54	R\$64.017.753,32	R\$86.120.322,67
DESPESAS	GERADORES	-R\$ 37.428.153,03	-R\$ 59.131.266,70	-R\$ 83.200.436,35	-R\$ 102.240.545,11	-R\$ 133.602.627,62	-R\$ 163.649.568,07
	ENERGIA	-R\$1.064.160,13	-R\$2.113.250,73	-R\$3.358.097,26	-R\$4.383.561,23	-R\$5.276.174,46	-R\$4.813.999,53
	PARTICIPAÇÕES	-R\$38.487.046,84	-R\$10.102.121,04	-R\$10.227.275,90	-R\$10.081.682,94	-R\$10.042.039,45	-R\$9.186.594,96
	JNB	-R\$5.298.988,60	-R\$5.090.376,81	-R\$5.171.935,57	-R\$5.090.245,13	-R\$1.255.482,98	-R\$874.775,03
	JBL	-R\$5.328.475,51	-R\$5.108.453,24	-R\$5.089.557,28	-R\$4.995.672,80	-R\$1.149.323,51	-R\$666.710,41
	TOTAL	-R\$87.606.824,11	-R\$81.545.468,52	-R\$107.047.302,36	-R\$126.791.707,21	-R\$151.325.648,02	-R\$179.191.648,00
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	GERADORES	-R\$ 14.280.878,07	-R\$ 26.642.282,69	-R\$ 41.439.532,63	-R\$ 52.111.897,20	-R\$ 76.043.141,43	-R\$ 85.106.247,20
	ENERGIA	R\$387.776,74	R\$537.516,63	R\$398.490,67	R\$403.304,56	R\$405.951,09	R\$1.747.128,62
	PARTICIPAÇÕES	-R\$13.887.799,86	-R\$10.102.085,71	-R\$10.227.237,12	-R\$10.081.633,08	-R\$10.041.980,26	-R\$9.186.528,40
	JNB	-R\$5.202.797,32	-R\$4.937.465,71	-R\$4.930.555,42	-R\$4.753.678,60	-R\$821.176,96	-R\$293.070,03
	JBL	-R\$5.252.777,95	-R\$4.988.120,12	-R\$4.899.603,59	-R\$4.730.812,35	-R\$807.547,14	-R\$232.608,32
	TOTAL	-R\$38.236.476,46	-R\$46.132.437,60	-R\$61.098.438,09	-R\$71.274.716,67	-R\$87.307.894,70	-R\$93.071.325,33
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	GERADORES	-R\$ 14.299.013,47	-R\$ 26.753.497,06	-R\$ 41.568.651,66	-R\$ 52.303.492,54	-R\$ 76.252.633,98	-R\$ 85.337.182,94
	ENERGIA	R\$253.071,03	R\$347.450,70	R\$247.743,68	R\$250.920,85	R\$247.194,54	R\$1.132.102,30
	PARTICIPAÇÕES	-R\$14.040.640,97	-R\$10.102.085,71	-R\$10.227.237,12	-R\$10.081.633,08	-R\$10.041.980,26	-R\$9.186.528,40
	JNB	-R\$5.202.797,32	-R\$4.937.465,71	-R\$5.006.624,67	-R\$4.829.747,85	-R\$897.246,21	-R\$1.757.255,03
	JBL	-R\$5.252.777,95	-R\$4.988.120,12	-R\$4.958.187,84	-R\$4.789.396,60	-R\$866.131,39	-R\$1.717.398,21
	TOTAL	-R\$38.542.158,68	-R\$46.433.717,90	-R\$61.512.957,61	-R\$71.753.349,22	-R\$87.810.797,30	-R\$96.866.262,28

c) DRE consolidada por empresa:

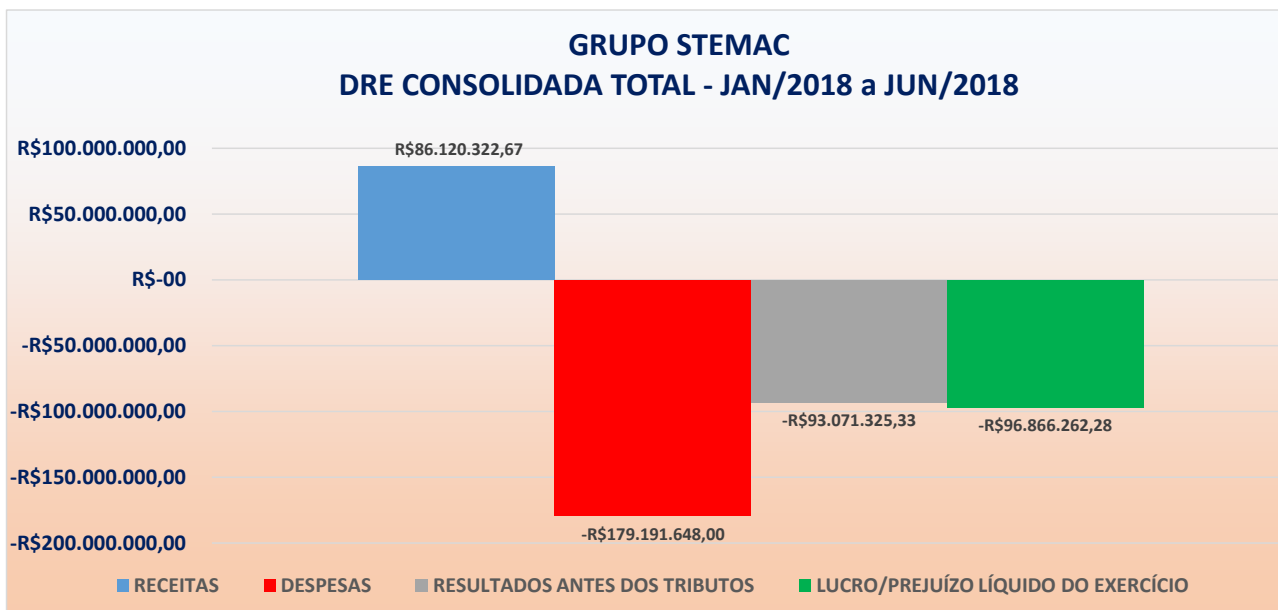


Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40

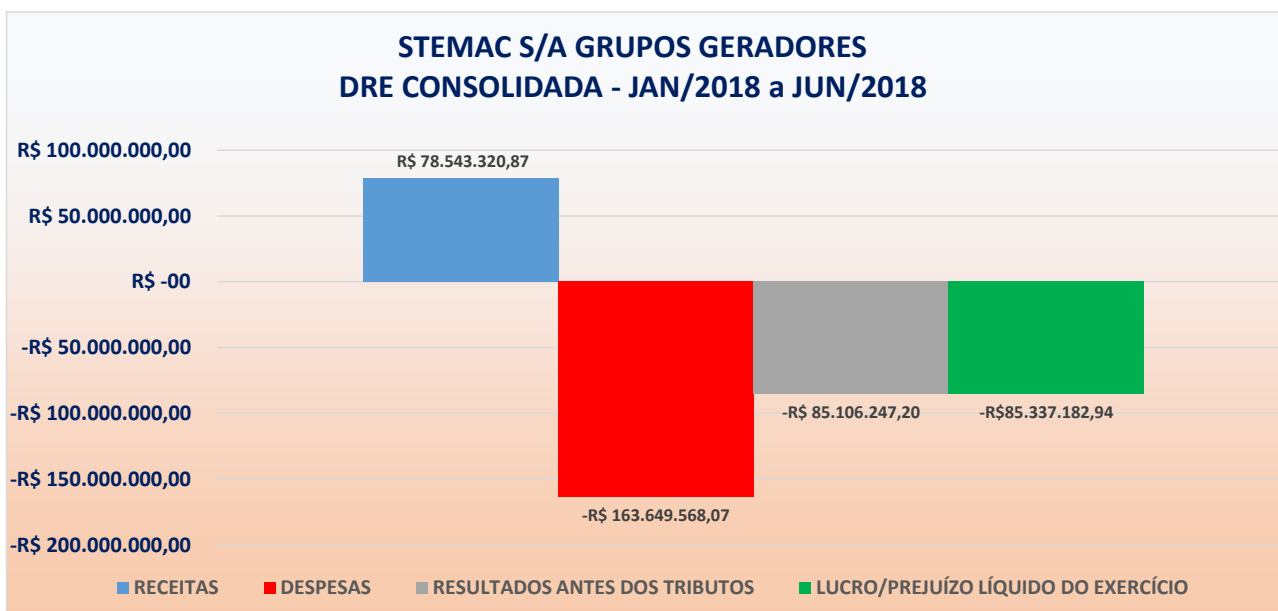


Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40

d) DRE consolidada e total:



e) DRE consolidada de **STEMAC GRUPOS GERADORES S/A**:

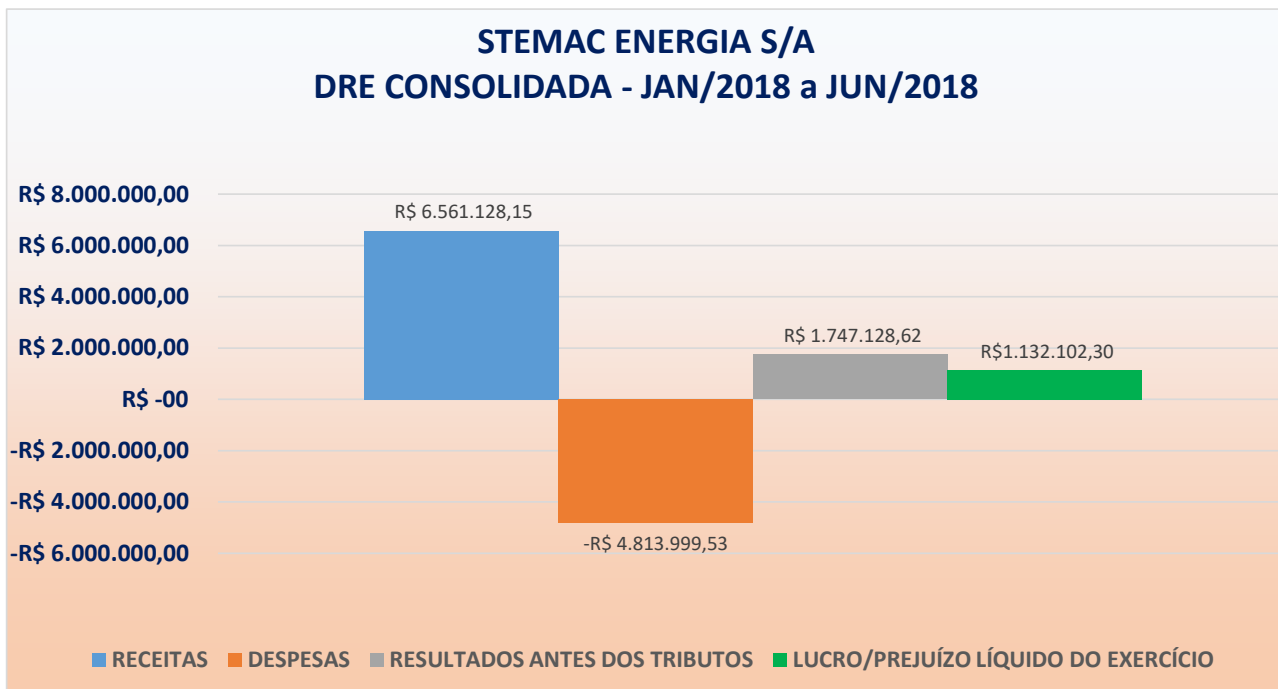


Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

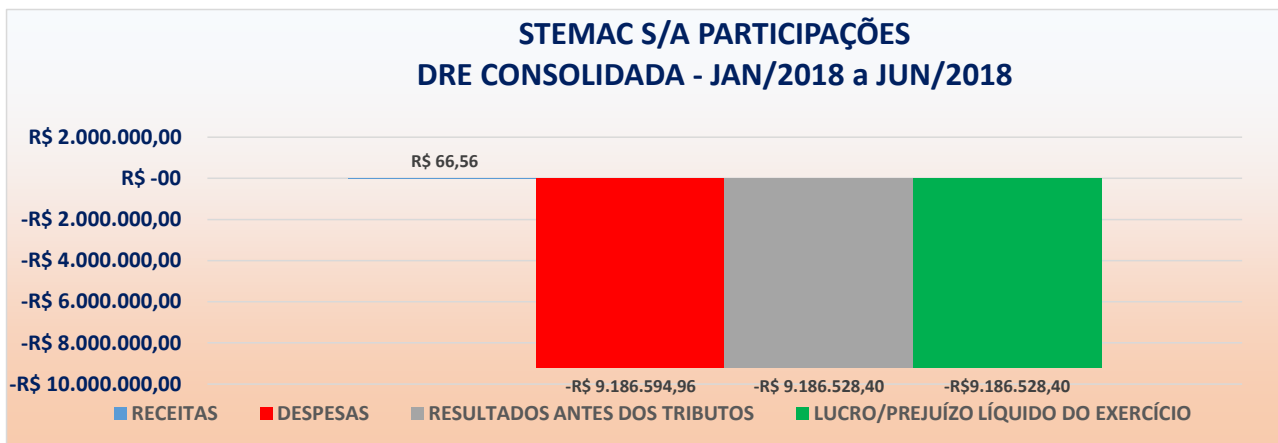


Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40

f) DRE consolidada de **STEMAC ENERGIA S/A:**



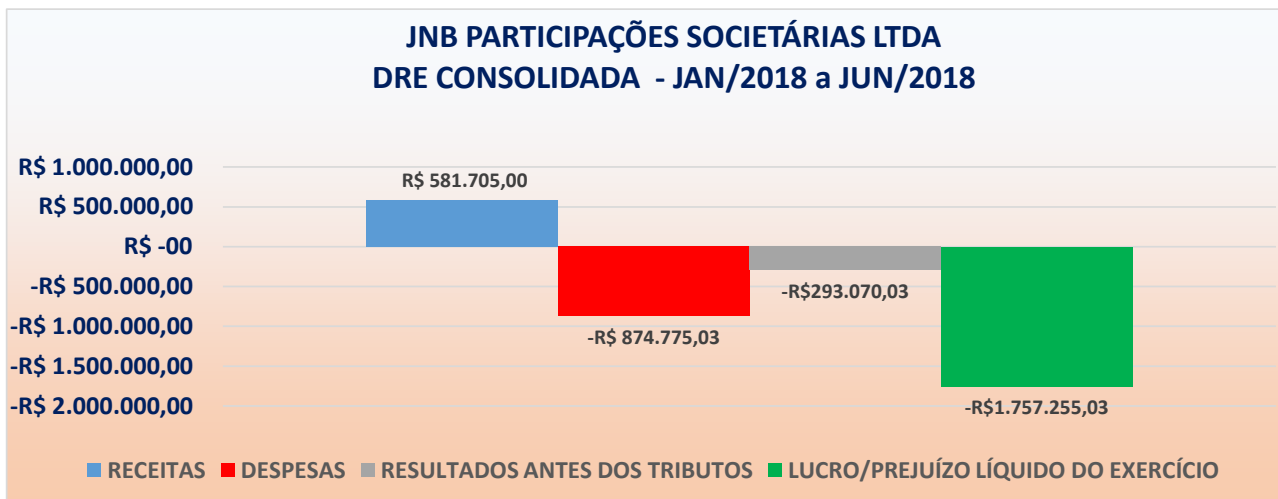
g) DRE consolidada de **STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES:**



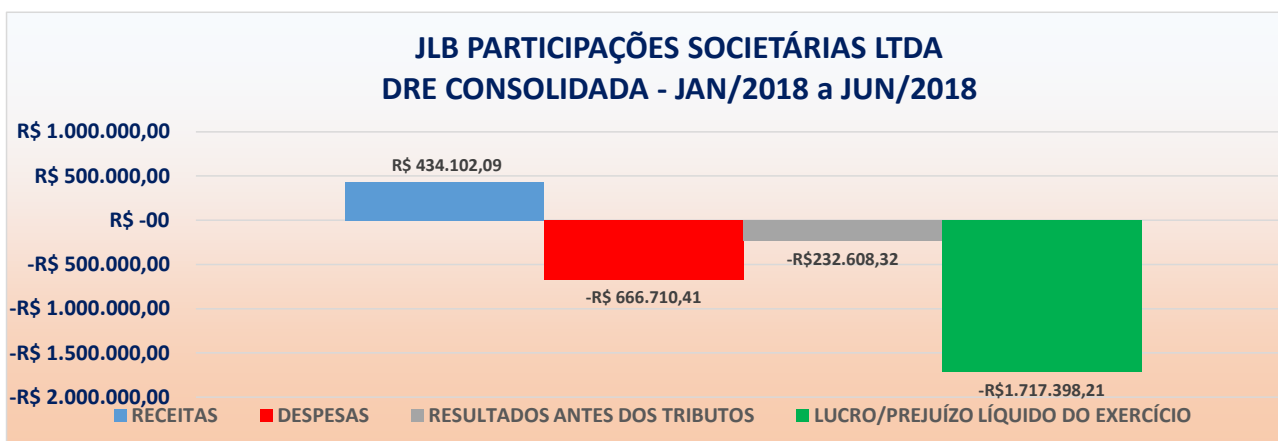
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



h) DRE consolidada de **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA:**



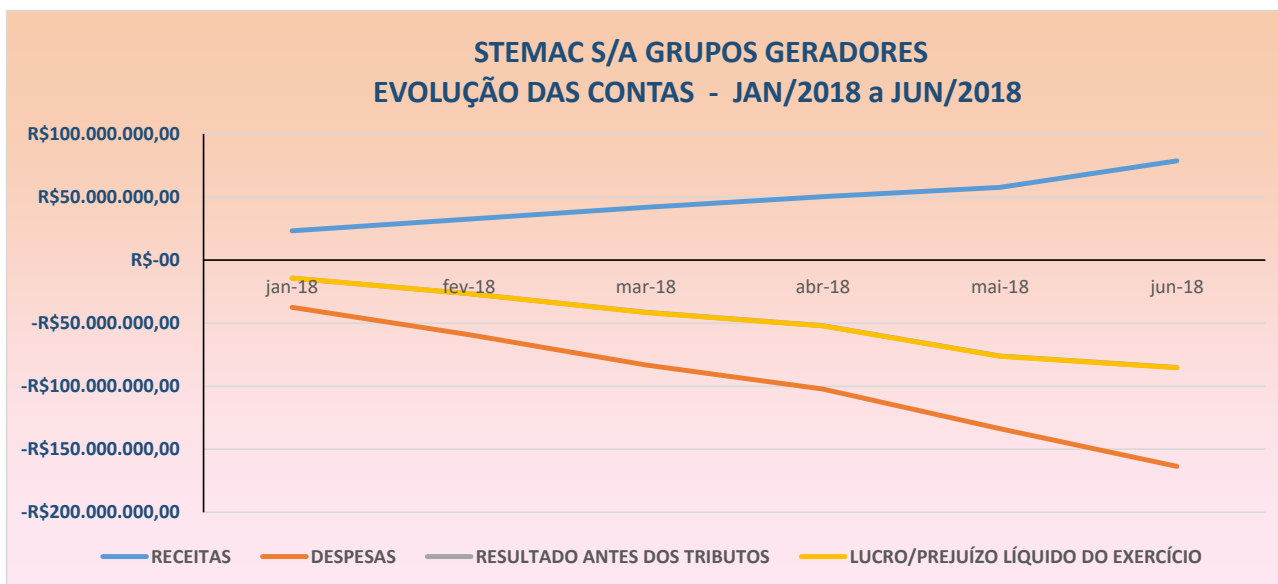
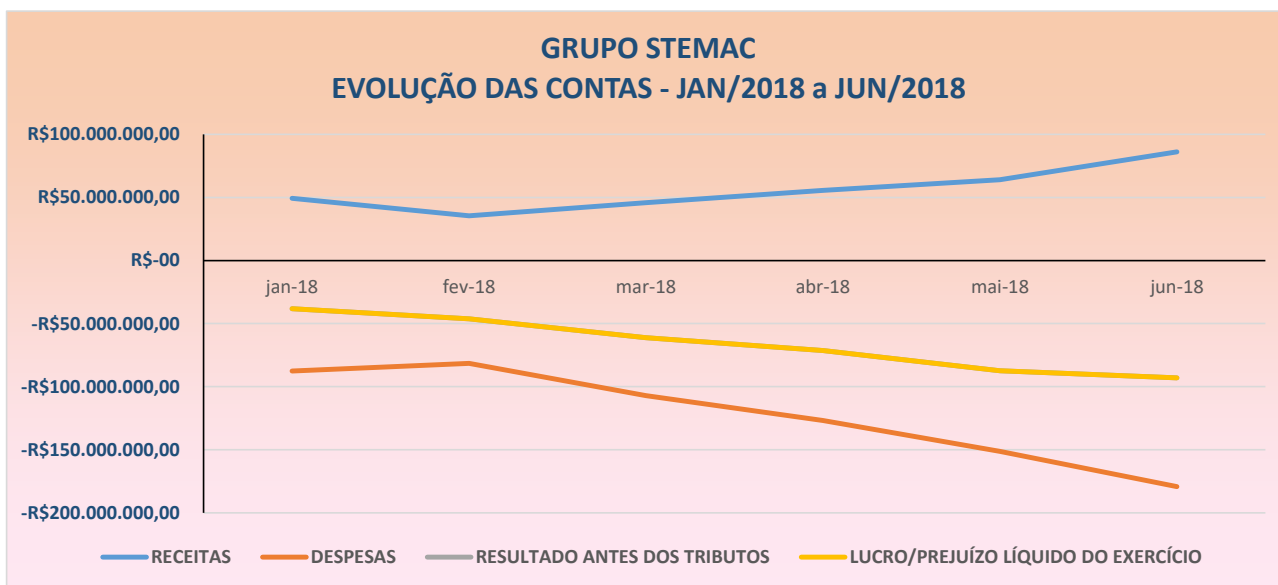
i) DRE consolidada de **JBL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA:**



Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



7. O comportamento e a variação dos indicadores de receitas, despesas, resultados antes dos tributos e lucro/prejuízo dos períodos mensais de janeiro a junho de 2018, do **GRUPO STEMAC** e individualmente por empresa, seguem em demonstrações gráficas:

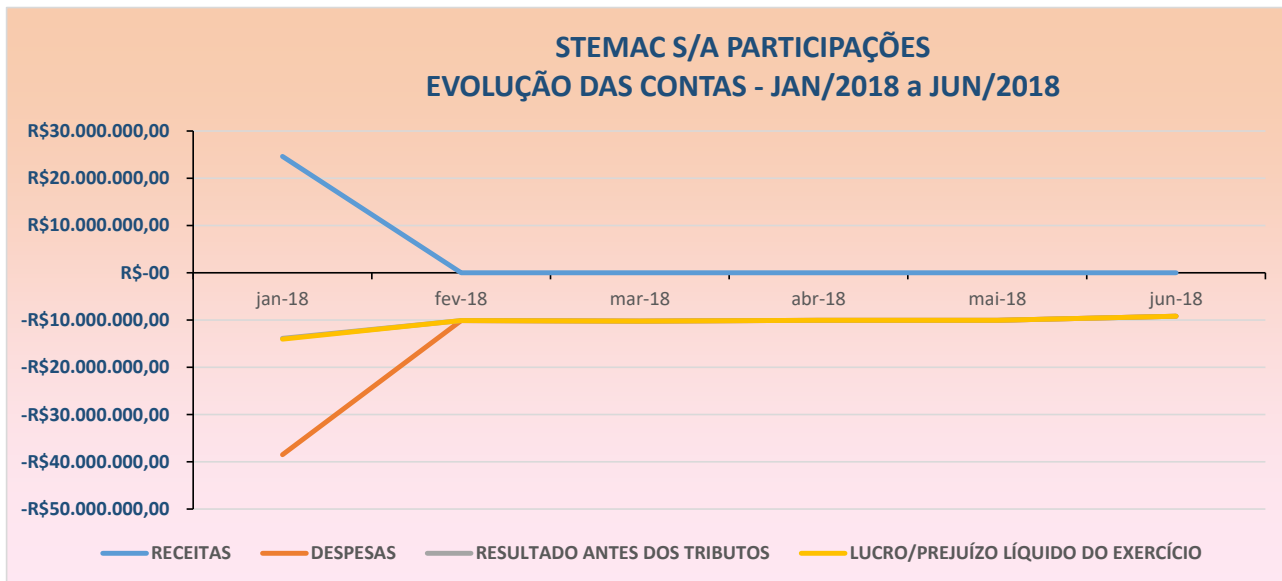
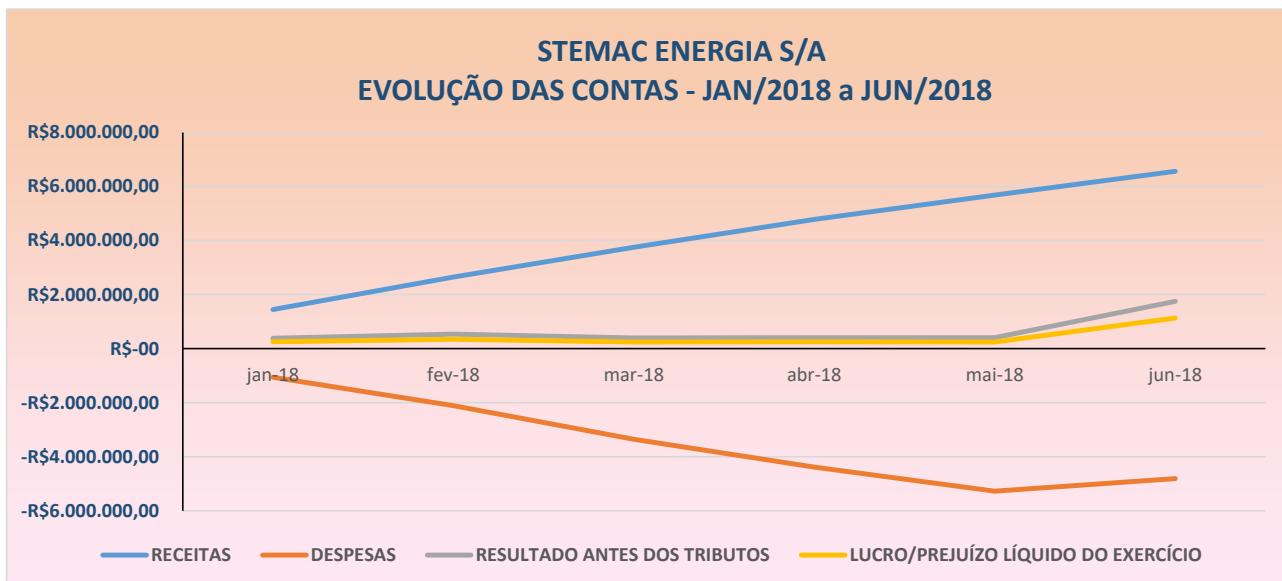


Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

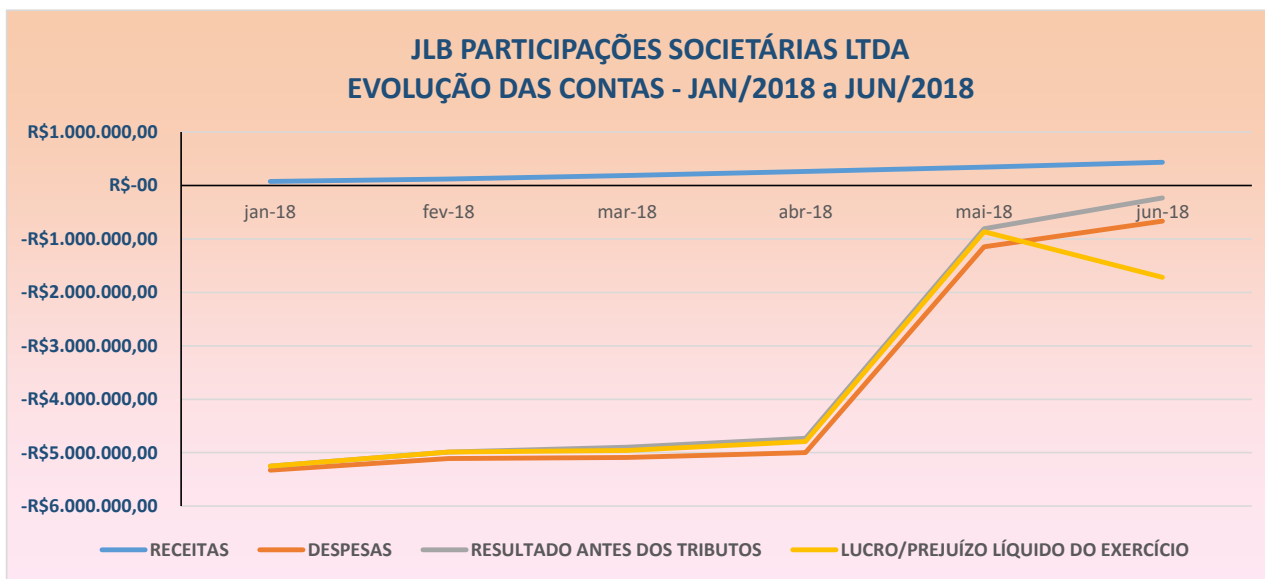
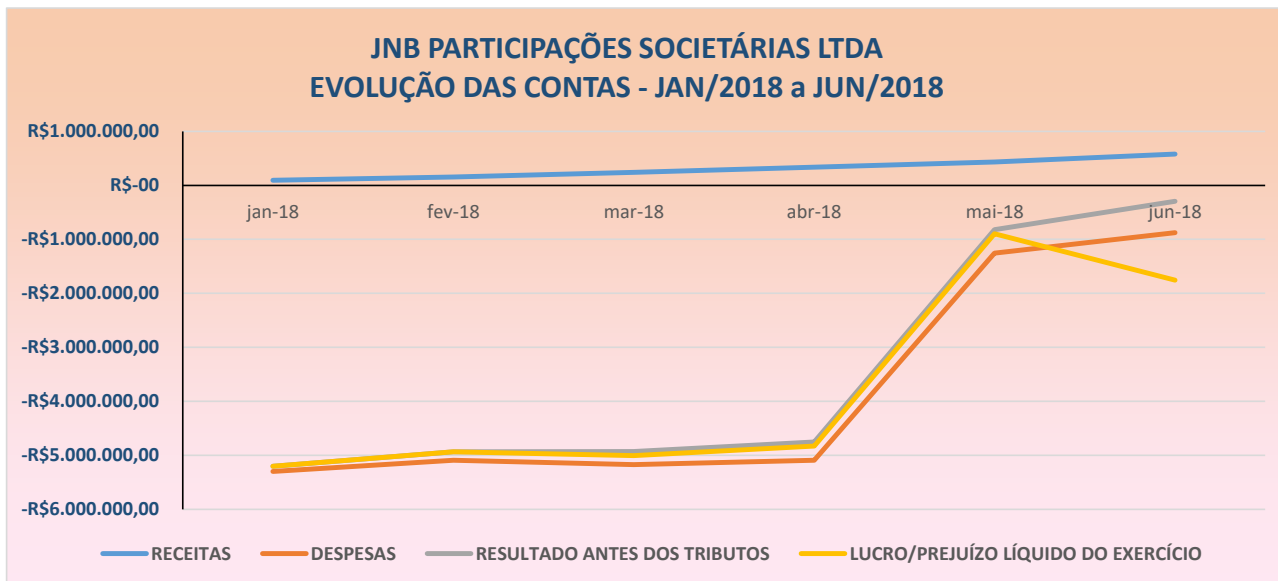
Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITUMBIAARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



8. Por oportuno, devo registrar que as informações acima decorrem de uma análise preliminar e não exaustiva da real e completa situação da empresa, e de fato, o que ocorre nesse momento é o início da fixação das rotinas e indicadores de gestão que servirão para bem transparecer a esse Julgador, Ministério Público e Credores do **GRUPO STEMAC**.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

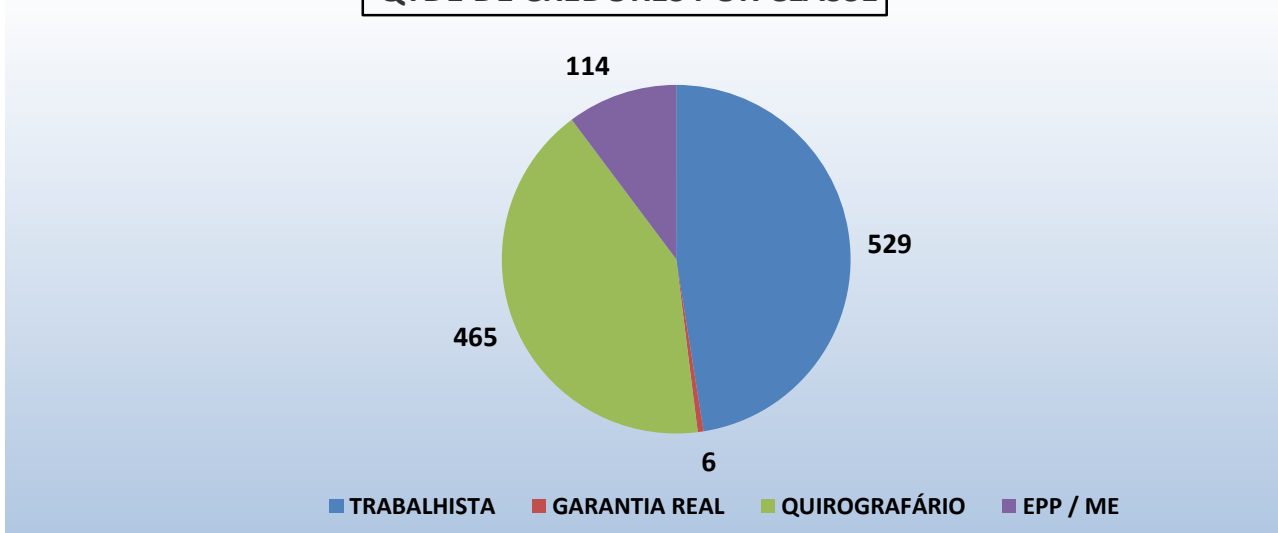
Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



9. O Quadro Geral de Credores apresentado pelas Recuperandas soma R\$480.177.073,72 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e setenta e sete mil, setenta e três reais e setenta e dois centavos) com a apresentação de 1114 (um mil e cento e catorze) credores, na forma e composição abaixo demonstrada:

Empresa	CLASSE								TOTAL	
	TRABALHISTA		GARANTIA REAL		QUIROGRAFÁRIO		EPP / ME		QTDE	VALOR
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR		
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES	529	R\$ 6.526.323,11	6	R\$ 89.560.914,88	456	R\$ 369.568.309,28	114	R\$ 2.475.954,36	1.105	R\$ 468.131.501,63
STEMAC ENERGIA S/A	0	0	0	0	7	R\$ 12.029.448,44	0	0	7	R\$ 12.029.448,44
STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES	0	0	0	0	2	R\$ 16.123,65	0	0	2	R\$ 16.123,65
JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	-	R\$ -
JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	0	0	0	0	0	0	0	0	-	R\$ -
TOTAL	529	R\$ 6.526.323,11	6	R\$ 89.560.914,88	465	R\$ 381.613.881,37	114	R\$ 2.475.954,36	1114	R\$ 480.177.073,72
	47,49%	1,36%	0,54%	18,65%	41,74%	79,47%	10,23%	0,52%	100,00%	100,00%

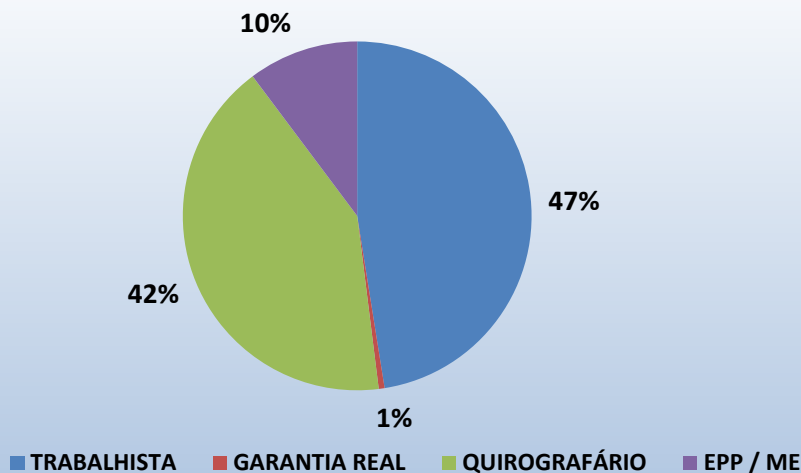
QTDE DE CREDITORES POR CLASSE



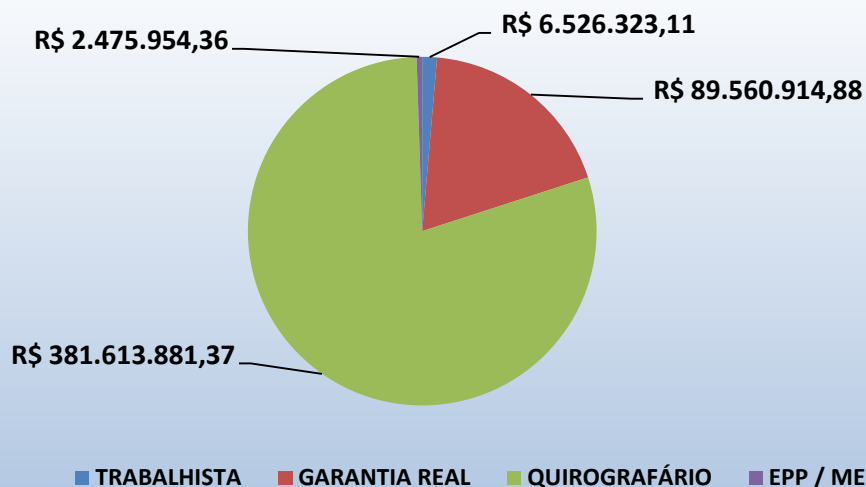
Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



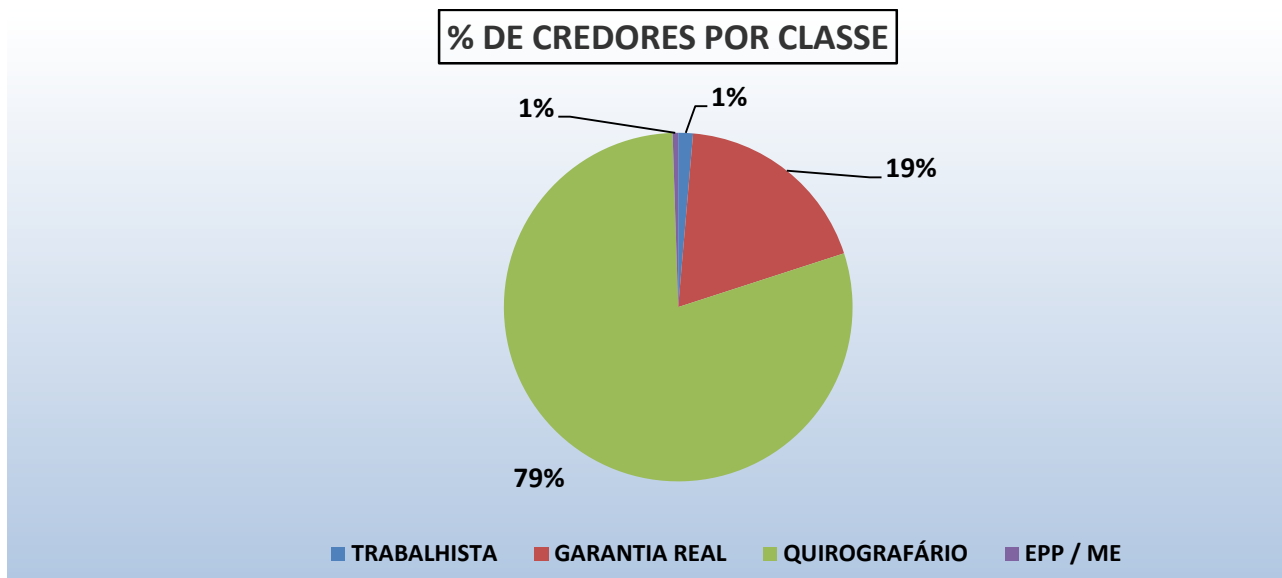
% DE CREDITORES POR CLASSE



VALOR DE CREDITORES POR CLASSE



Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



10. Diante da Certidão contida no evento 244 dos autos principais (5177058.79.2018.8.09.0087)¹ cumpre informar que a retificação da lista de credores realizada pelas devedoras e acolhida por esse juízo, já foi objeto de manifestação por este Administrador Judicial no item 24 do Relatório Mensal, protocolado em 02.07.2018 (evento 1 destes autos), inexistindo divergência na referida planilha demonstrativa.

11. Esclareço, ainda, que as devedoras não providenciaram a publicação do Edital em jornal de grande circulação, conforme determinado nos itens 44.4 e 44.4.1 da decisão proferida no evento 177 dos autos principais (5177058.79.2018.8.09.0087)², pois as publicações constantes no evento 237-doc 2 dos

¹ C E R T I D ã O - Certifico que deixei de expedir o Edital com a relação de credores tendo em vista a divergência entre os valores apontados pelas empresas recuperandas na minuta constante do evento nº 237-doc.3 e a planilha juntada pelo Administrador Judicial no evento nº 105. Certifico também, que as empresas em recuperação já providenciaram a publicação do edital em jornal de grande circulação (evento 237-doc.2). Para os devidos fins, lavro a presente e faço a conclusão dos autos. Itumbiara, 24 de julho de 2018. (Assinado Digitalmente) Aline Vianna. Analista Judiciário

² 44.4. DEFIRO a juntada da lista de credores retificada, no entanto, INDEFIRO a expedição de edital simplificado postulada no evento 137, DETERMINANDO SUA PUBLICAÇÃO INTEGRAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NA FORMA DA PÁGINA 21 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



referidos autos se deram por meio de Edital simplificado, que foi indeferido por esse juízo, e não veiculadas em jornal de grande circulação em todo o território nacional.

12. Importante destacar que as constas demonstrativas mensais das devedoras, nos termos do art.52, IV da Lei nº 11.101/2005, encontram-se no apenso nº 5334799.85.

13. Consta-se que as devedoras apresentaram tempestivamente o plano de recuperação judicial, a demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos. (evento 224 dos autos principais).

14. Esclareço que, em atendimento à determinação inserta no item 44.3 da decisão contida no evento 177 dos autos principais, procederemos à realização de inspeção para análise da situação real dos bens das empresas do grupo em recuperação, a fim de indicar, de forma pormenorizada, quais imóveis abrangem o complexo do grupo Stemac, suas atividades e eventual existência de imóveis que não se destinam às atividades das empresas recuperandas, no prazo assinalado por esse juízo, qual seja, ainda no mês de agosto em curso.

LEI, a fim de preservar sua publicidade e garantir o acesso aos usuários e credores, devendo ser promovida a intimação das empresas em recuperação para proceder o recolhimento complementar da guia para publicação do edital. 44.4.1. Apresentada a devida comprovação e minuta do respectivo edital, promova-se a escritania sua publicação no Diário da Justiça deste Estado, intimando-se após o Grupo recuperando para providenciar sua publicação em jornal de grande circulação em todo o território nacional, no prazo de 05 dias, a contar da publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

PÁGINA 22 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40





15. Com relação aos honorários desta Administração Judicial, constata-se que na decisão de deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, proferida na data de 10.05.2018 (evento 51 dos autos principais), restou assim deliberado por esse juízo:

[...]

1) Como administrador judicial (artigo 52, I, e artigo 64) nomeio **DIOGO CROSSARA**, Advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 23523, com endereço profissional na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-040 (contato@crosara.adv.br), para os fins do artigo 22, III, devendo ser intimado, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34), nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail.

1.1) *omissis*

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) *omissis*

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

[...]

16. Assim, em cumprimento à referida determinação judicial, foi apresentada proposta de honorários (item 1.4), com demonstração dos critérios e limites estabelecidos na lei de regência, bem como da jurisprudência vigente correlata, nos seguintes moldes (evento 106 dos autos principais):

[...]

PÁGINA 23 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40





18. Diante das considerações acima, esta Administração Judicial, apresenta proposta de honorários para atuação neste feito, da seguinte forma, valores e condições:

18.1. Valor: 4% (quatro por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada no evento 70 dos autos 5177058.79;

18.2. Forma de pagamento: 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, com vencimento até todo dia 5 de cada mês, iniciando em junho de 2018. [...]

17. Na sequência, esse juízo proferiu despacho (evento 113 dos autos principais), determinando a oitiva do Ministério Público sobre a referida proposta de honorários formulada, que assim se pronunciou (evento 163 dos autos principais):

[...] Assim, no caso em comento, em que pese o notório saber jurídico do Administrador Judicial, cuida-se de Recuperação Judicial, na qual a responsabilidade e a complexidade do trabalho a ser desempenhado por ele é menor se comparada à falência, razão pela qual o valor de 3% (três por cento) do passivo mostra-se justo e o remunera adequadamente, sem onerar excessivamente as empresas recuperandas.

18. Ocorreu que as devedoras, de forma voluntária, sem qualquer determinação judicial para tanto, manifestaram-se sobre a proposta de honorários apresentada por esta Administração Judicial (evento 165 dos autos principais), tecendo considerações que não se coadunam com a situação destes autos, mediante impugnação dos valores, com oferta de “contraproposta” e requerimento para fixação dos honorários em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PÁGINA 24 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



19. Assim, diante da proposta apresentada por esta Administração Judicial, da manifestação do Ministério Público e da “contraproposta” das devedoras, esse juízo fixou os honorários da seguinte forma (evento 177 dos autos principais):

[...]

– DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

25. Como se sabe, a função do Administrador Judicial é de elevada importância para o desenvolvimento e o bom andamento do processo, mormente porque atua como fiscal da empresa e de seus gestores durante o procedimento complexo da recuperação judicial.

26. Com efeito, a Lei nº 11.101/05 não determinou de forma clara o arbitramento dos honorários do administrador judicial, incumbindo o Magistrado sua fixação em patamar razoável, observando as peculiaridades do caso concreto, especialmente relativas à complexidade das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional – relatórios, petições, acompanhamentos e manifestações –, capacidade de pagamento da empresa devedora, situação da recuperanda diante da crise econômico-financeira, conduta dos sócios – que pode facilitar ou dificultar o trabalho do profissional, além do tempo despendido para o trabalho no processo e a necessidade de auxílio de terceiros para cumprir o mister.

27. Em linha, preleciona o artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, que os honorários do administrador judicial não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores que se sujeitarem aos efeitos da recuperação ou do valor da alienação dos bens na hipótese de falência, in verbis:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade

PÁGINA 25 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

28. Sobre o assunto, ensina o renomado doutrinador Ricardo Negrão1:

Cabe ao juiz fixar a forma de remuneração do administrador judicial a ser paga pela massa falida ou pelo devedor em recuperação judicial, em decisão que deve considerar o valor, limites e momento de pagamento: a) Valor: Quanto ao valor, o legislador fixou critérios objetivos que podem ser resumidos em quatro palavras: capacidade, complexidade, mercado e proporcionalidade. A capacidade refere-se às forças de pagamento do devedor, isto é, não pode ser de tal forma onerosa que inviabilize o uso da via processual; o grau de complexidade do trabalho compreende o conjunto de atos e as horas efetivamente despendidas pelo profissional nomeado, considerando, ainda, no cálculo de remuneração, os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes (art. 24). Finalmente, quanto à proporcionalidade, o juiz deve fixar os salários do administrador levando em conta, no conjunto, a porcentagem de trabalho efetivamente realizado que lhe é atribuída, caso tenha ocorrido substituição, sem sua culpa (art. 24, §3º). (destaquei)

29. Nesse contexto, considerando a ausência de informações precisas da complexidade da causa, a situação documental, negocial e econômico/financeira das empresas em recuperação, entendo extemporânea a fixação definitiva da verba honorária do Sr. Administrador Judicial nessa fase inicial do processo recuperacional.

PÁGINA 26 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



30. Mostra-se, em contrapartida, razoável a fixação dos honorários provisórios, postergando sua definição de forma definitiva quando houver nos autos outras informações sobre a efetiva situação da empresa e elaborado o plano de recuperação judicial, o que possibilitará a avaliação da capacidade e da possibilidade de pagamento pelas recuperandas, bem como da real extensão e complexidade dos trabalhos do administrador.

31. Assim, vislumbro oportuna a fixação de remuneração provisória, no valor sugerido pelo grupo em recuperação, a título de honorários iniciais/operacionais do Sr. Administrador, valor que não se afigura incoerente com a presente etapa procedimental da recuperação, e que será abatido assim que fixados os honorários definitivos.

(...)

44.1. Ciente da juntada do relatório preliminar da situação das empresas, acolho parcialmente a impugnação formulada no evento 165 e **FIXO REMUNERAÇÃO PROVISÓRIA** do Sr. Administrador Judicial, no valor sugerido pelo Grupo em recuperação, qual seja: **R\$2.880.000,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) a ser adimplido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais), cujo montante efetivamente pago deverá ser abatido dos **HONORÁRIOS** quando definitivamente estabelecidos pelo juízo da recuperação judicial. (...)"

20. Contudo, consoante restou devidamente fundamentado na proposta inicial apresentada por esta Administração Judicial (evento106 dos autos principais), o valor dos honorários fixados, mediante o acolhimento da impugnação e “contraproposta” das devedoras, ainda que em caráter provisório, *data venia*, não se mostram adequados e razoáveis para a contrapartida dos trabalhos desenvolvidos por este auxiliar do juízo.

PÁGINA 27 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



21. Imperioso reiterar que a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, aplicável, portanto, a este processo, assim estabelece com relação aos honorários da Administração Judicial:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º ao § 5º omissis

Art. 25. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

22. Nesse norte, conforme já afirmado, a jurisprudência pátria, inclusive do Tribunal de Justiça de Goiás, encontra-se consolidada da seguinte forma:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE NO ARBITRAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. 1. (...) porquanto o aludido valor deve ser arbitrado em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração a capacidade de pagamento da empresa em recuperação, o trabalho a ser desenvolvido pelo administrador,

PÁGINA 28 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, conf. dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. 2. e 3. (...) . **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5281788-82.2016.8.09.0000, Rel. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, 5ª Câmara Cível, julgado em 10/04/2017, DJe de 10/04/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. RECURSO SCUNDUM EVENTUS LITIS RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. 1. (...) 2. Para fixar os honorários do Administrador Judicial, o art. 24, caput, da LRE determina que se leve em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. No § 1º, enfatiza que em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. (...) **Recurso conhecido e provido. Decisão reformada em parte.** (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 186079-08.2016.8.09.0000, Rel. DES. ITAMAR DE LIMA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 14/02/2017, DJe 2218 de 24/02/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. FIXAÇÃO MANTIDA. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR. RESERVA DE QUARENTA POR CENTO PARA PAGAMENTO AO FINAL. POSSIBILIDADE. EXTENSÃO DO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. A remuneração do administrador judicial na recuperação judicial somente deve ser alterada quando não respeitados os requisitos previstos no caput do art. 24 da Lei nº 11.101/05, ou seja, levando-se em conta a situação

PÁGINA 29 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



econômica da empresa, o número de credores e o grau de dificuldade no desempenho de suas atribuições, razoável a fixação da importância em 5% sobre o valor do passivo. 2. (...) . **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5330796-28.2016.8.09.0000, Rel. ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, julgado em 26/03/2017, DJe de 26/03/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARCIALMENTE EXERCIDO NA FASE DO ART. 529 DO CPC. RECURSO DA PRIMEIRA EMPRESA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. NÃO CONHECIDO O RECURSO DA SEGUNDA EMPRESA. 1. a 3. (...) 4. Para fixar os honorários do Administrador Judicial, o art. 24, caput, da LRE determina que se leve em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. No § 1º, enfatiza que em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. (...) . **AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.** (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 49394-28.2015.8.09.0000, Rel. DES. ORLOFF NEVES ROCHA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 02/06/2015, DJe 1804 de 15/06/2015)

23. Como visto, tanto a lei de regência quanto a jurisprudência vigente, estabelecem que os parâmetros para fixação dos sobreditos honorários deverão obedecer a critérios objetivos, quais sejam: **capacidade de pagamento do devedor, grau de complexidade do trabalho e valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.**

PÁGINA 30 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



24. Quanto à capacidade e possibilidade das devedoras em arcar com o pagamento dos honorários devidos à Administração Judicial, nos limites estabelecidos em lei, restou devidamente comprovado, inclusive mediante a apresentação de “contraproposta” e nas informações contábeis carreadas ao feito.

25. A complexidade do trabalho no exercício da Administração Judicial deste processo se apresenta em grau considerado alto, na medida em que, conforme discorre-se anteriormente, trata-se de um grupo econômico industrial composto de 05 empresas (STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, STEMAC ENERGIA S/A, STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES, JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA), com operações em 24 Estados da Federação, tendo relações comerciais (compra de matéria prima e venda de produtos) em todo mercado nacional e vários outros países em quatro continentes, situando-se entre as dez maiores empresas do mundo e líder nacional em seu setor.

26. Rememora-se que o referido grupo foi fundado em 1951, portanto, com 67 anos de existência, com quadro de aproximadamente 2.000 funcionários diretos, indiretos e parceiros e capacidade de produção de cerca de 1.000 grupos geradores por turno/mês, o que demanda uma complexidade de conhecimentos técnicos para compreensão do negócio em todas as suas áreas, para o correto e esperado acompanhamento e fiscalização.

PÁGINA 31 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



27. Nessa linha, consoante já demonstrado, todo esse potencial industrial, produtivo e comercial traz consigo a necessidade e exigência da atuação de uma Administração Judicial multidisciplinar, com qualificação técnica elevada e dedicação especial, para uma fiel averiguação da capacidade de soerguimento, notadamente em razão de sua importância para o mercado local, regional, nacional e internacional, com objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

28. Tem-se em conta também que os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, neste porte, inclusive em paradigma com propostas e fixações em processos similares neste e em outros Estados giram em torno da proposta inicialmente apresentada.

29. Mas, desprezando os critérios legais estabelecidos na Lei nº 11.101/2005, as devedoras fundamentaram sua impugnação voluntária, a título de “redução de honorários”, apenas por meio de “comparações com outros processos isolados”, que não representam a realidade dos valores praticados no mercado e com a alegação de “compatibilidade com a capacidade de pagamento e fluxo de caixa”, sem, contudo, demonstrar e comprovar tal “ausência de capacidade” ou apresentar o seu atual fluxo de caixa que, segundo consta nos documentos já carreados e ao contrário do que tentou sustentar, suporta o pagamento dos honorários inicialmente propostos.

PÁGINA 32 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



30. Nota-se que as devedoras atacaram a proposta apresentada por esta Administração Judicial questionando a necessidade de demonstração de “critérios objetivos” e “estimativa de horas” a serem dispendidas.

31. Entretanto, as devedoras tentaram desprezar a proposta desta Administração Judicial apresentando cálculos e considerações de valores por dia e horas de trabalho, sem qualquer critério, apenas para distorcer e inventar comparativos equivocados.

32. Também não vingam a tentativa de sustentar seus argumentos com a tese de comparar os valores de honorários da Administração Judicial com os valores devidos a alguma das classes de seus credores, visto que, sabidamente, são situações diferentes, distintas e sem qualquer nexo legal, jurisprudencial ou doutrinário.

33. O único critério de teto que a lei prevê é o limite de 5% (cinco por cento) do quadro de credores, cuja proposta desta Administração Judicial fixou abaixo. Veja que a lei regente não criou escala de percentuais de acordo como “tamanho” do quadro de credores, justamente por se tratar de uma porcentagem justa e condigna com o trabalho a ser prestado.

34. Por outro lado, com relação à possibilidade de contratação de auxiliar para esta Administração Judicial, as devedoras também se equivocam, pois mencionam “divisão de tarefas entre dois administradores judiciais”, “cuja empresa estaria exercendo, na prática, o papel do Administrador Judicial Financeiro”.

PÁGINA 33 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



35. Não se trata de “divisão de tarefas”, haja vista que este Administrador Judicial exerce suas atividades de forma plena e integral, sem qualquer divisão de responsabilidades de seu encargo.

36. Na verdade, a possibilidade e necessidade de contratação de um auxiliar contábil, encontra-se devidamente fundamentada, com respaldo na Lei nº 11.101/2005:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções; [...]

37. Ademais, esse próprio juízo assim possibilitou na decisão de deferimento desta recuperação judicial:

[...]

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. (...)

38. Nesse sentido, não vinga a tentativa das devedoras de tentar “incluir” em sua “contraproposta” de valores dos honorários desta Administração Judicial os valores referentes à contratação de auxiliares, seja por expressa disposição legal em contrário, seja pela deliberação judicial permissiva, que, inclusive, encontra-se preclusa, incólume a qualquer questionamento extemporâneo e inoportuno.

PÁGINA 34 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



39. Deve-se ressaltar, também, que, em meio a todas as contas e cálculos efetuados pelas devedoras, no sentido de “reduzir” indevidamente os honorários desta Administração Judicial, ela esqueceu-se de mencionar que todos os casos “semelhantes” pinçados indicados como paradigma, os valores sempre estiveram similares ao patamar da proposta inicial apresentada (4%), sendo que, a “contraproposta” apresentada nestes autos alçou apenas o correspondente a pouco mais de 0,5% (meio por cento) do quadro apresentado.

40. Deve-se ressaltar, também, que já foram juntadas nos autos as informações precisas da complexidade da causa, a situação documental, negocial e econômico/financeira das empresas em recuperação, bem como outras informações sobre a efetiva situação da empresa e apresentado o plano de recuperação judicial, que possibilita a demonstração da capacidade e da possibilidade de pagamento pelas recuperandas, bem como da real extensão e complexidade dos trabalhos do administrador, que se caracterizam nos elementos necessários indicados por esse juízo para fixação definitiva da verba honorária deste Administrador Judicial.

41. Feitos esses necessários esclarecimentos, acompanhados das devidas justificativas e considerações, à luz da lei de regência, **vislumbra-se necessária a fixação definitiva dos honorários desta Administração Judicial, merecendo a aplicação da devida proporcionalidade e razoabilidade, no intuito de não inviabilizar ou impossibilitar o regular desenvolvimento das atividades, diante do necessário e adequado dispêndio temporal e intensidade de atuação das equipes destacadas para o nobre encargo que nos foi confiado.**

PÁGINA 35 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



42. Ainda, em atendimento à determinação contida no item 44.1.1 da decisão de evento 177 dos autos principais, seguem anexas mais duas propostas de honorários de assistente contábil.

43. Diante dos dados e informações prestadas pela **GRUPO STEMAC** e já avançando nas definições das rotinas e indicadores relativos à fiscalização das reais atividades empresárias, tem-se neste momento a caracterização de cenário recuperacional de contornos intrincados e vieses a serem mais profundamente investigados sobre os indícios de soerguimento empresarial. A atividade industrial através das demonstrações e peças contábeis disponibilizadas apresentam desgastes econômico-financeiros. Assim, o processo de aperfeiçoamento dos indicadores de gestão serão constantes e tendem aperfeiçoar a transparência das atividades e serem melhor demonstrados pelas devedoras.

44. Ante o exposto, requeiro:

a) o recebimento e aprovação deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO STEMAC**, e intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras;

b) que a escritania providencie a publicação integral do Edital no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado por esse juízo, após certificar o correto recolhimento das custas (evento 237 – doc. 1 dos autos 5177058.79.2018.8.09.0087);

PÁGINA 36 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40



c) após a publicação referida no item anterior, que a escritania promova a intimação do Grupo recuperando para providenciar a publicação integral do Edital em jornal de grande circulação em todo o território nacional, na forma e prazo determinados por esse juízo;

d) a fixação definitiva dos honorários desta Administração Judicial, mediante o acolhimento da proposta inicialmente apresentada;

e) a homologação da proposta do Auxiliar desta Administração Judicial, nos termos inicialmente apresentada, a ser custeada pelas empresas requerentes, para fins de formalização do respectivo contrato e início imediato das atividades;

f) a intimação das devedoras para atenderem integralmente e tempestivamente às solicitações relativas ao processamento recuperacional requestadas por este Administrador Judicial.

P. Deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 2018.

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 37 DE 37

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - Data: 24/02/2022 10:19:40